



## Lei n 3.216 – de 30 de outubro de 2002.

Autoriza a complementação de proventos de aposentadorias e pensões de servidores municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município autorizado a efetuar a complementação de proventos, relativos a aposentadorias e pensões de servidores estatutários do município, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, com base no art. 40 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** A complementação dos proventos de aposentadorias e pensões será calculada com base na remuneração total do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou do rendimento que servir de referência para a concessão da pensão.

**Art. 3º** A complementação será corrigida, para mais ou para menos, sempre que ocorrerem alterações das tabelas de vencimentos do Município ou da Previdência Social, com o objetivo de manter a integralidade da remuneração ou do provento do respectivo cargo efetivo.

**Art. 4º** O direito será adquirido após o protocolo de solicitação, acompanhado de comprovante fornecido pelo Sistema Geral de Previdência Social, contendo a identificação e o valor dos proventos individuais.

**Parágrafo único:** Anualmente, no mês de correção ou em qualquer data de alteração dos valores pagos pelo citado Regime Geral, o beneficiário da complementação terá, obrigatoriamente, que apresentar o comprovante da alteração, sob pena de suspensão do benefício, até a sua regularização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2002.

*Luiz Carlos Repiso Riela,*  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Hélio Souza Fuques,**  
Secretário Municipal de Administração.